

Governo de Mato Grosso

JOSÉ ROGÉRIO SALLES Governador do Estado

- BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO MARCOS HENRIQUE MACHADO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
- MAURICIO MAGALHAES FARIA Secretário-Chefe da Casa Civil
- JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA Secretário-Chefe da Casa Militar
- GUILHERME FREDERICO DE M. MÜLLER Secretário de Estado Planejamento Coord, Geral
- FAUSTO DE SOUZA FARIA Secretário de Estado de Fazenda
- JOSÉ GONÇALVES B. DO PRADO Secretário-Auditor Geral do Estado
- OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
- Secret. de Estado Agricultura Assuntos Fundiários
- RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA Secret. de Estado Industría Comércio e Mineração
- PEDRO CALMON PEPEU G. V. SANTANA Secretário de Estado de Trab. Emprego e Cidadania
- JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA Secret. de Estado de Desenvolvimento do Turismo
- OSVALDO JOSÉ DA COSTA Secretário de Estado de Transportes

DE 2002.

- MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS Secretário de Estado de Educação

- Secretário de Estado de Administração
- JÚLIO STRUBING MULLER NETO Secretário de Estado de Saúde
- PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
- Secretário de Estado de Comunicação Social JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE
- Procurador-Geral do Estado
- ROBERTO TADEU VAZ CURVO Defensor Público-Geral
- GASTÃO DE MATOS
- Secretário Extraordinário de Ação política
- Secretário Extraordinário p/ Assutos Estratégicos
- FREDERICO GUILHERME DE M. MULLER Secretário Especial do Meio Ambiente
- SABINO ALBERTÃO FILHO
- Secretário de Estado de Esportes e Lazer
- JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
- Secretário de Estado de Cultura
- JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA Secret. de Est. de Ciência, Técnologia e Educ. Sup.

GUIOMAR TEODORO BORGES

Procurador-Geral de Justica

DECRETO Nº

4.443,

DE 10 DE

JUNHO

Dispõe sobre a prorrogação de prazo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o disposto no artigo 3º da Lei nº 7.221, de 21 de dezembro de 1999;

considerando a presença do interesse público primário na prorrogação da compensação de débitos,

DECRETA:

- Art. 1º Fica prorrogado, a contar de 18 de junho do corrente ano, o prazo a que se refere o artigo 3º da Lei nº 7.221, de 21 de dezembro de 1999
 - Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 181º da Independência e 1/1/4º da República. de 2002,

JOSÉ RÓGÉRIO SALLES

DECRETO Nº

4.444.

DE 10 DE JUNHO

DE 2002.

Cria o Parque Estadual Águas do Cuiabá, e da outras providencias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, mas o que preceituam os artigos 263, parágrafo único, inciso X, dessa mesma norma, 225, §1°, inciso III, da Constituição Federal, e

considerando a necessidade de se assegurar a proteção integral dos recursos bióticos, abióticos e paisagisticos das áreas de cerrados, rios, corredeiras e cachoeiras localizados nos Municípios de Nobres e Rosário Oeste,

Art. 1º Fica criado o Parque Estadual Águas do Cuiabá, abrangendo terras dos Municípios de Nobres e Rosário Oeste, com área de aproximadamente 10.600 ha (dez mil e seiscentos hectares) considerados indispensáveis à preservação ambiental, nos termos definidos pela legislação vigente, tendo os seguintes limites e confrontações:

PERÍMETRO: O marco inicial deste caminhamento, o MP.01, está cravado à margem direita da rodovia estadual, com as coordenadas UTM aproximadas 8.419.545 N e 668.600 E; deste segue pela rodovia sentido Oeste por vários azimutes e distância até a cabeceira do Córrego S/D com coordenadas UTM aproximadas de 8.422.400 N e 684.300 E, onde foi cravado o coordenadas UTM aproximadas de 8.422.400 N e 684.300 E, onde foi cravado o MP.02; deste segue sentido Sudeste, com distância aproximada de 3.480 metros até a margem direita do Rio Cuiabá da Larga, onde foi cravado o MP.03, com coordenadas UTM aproximadas 8.418.900 N e 685.000 E; deste segue pela sua margem direita a jusante até encontrar o ponto de coordenadas UTM aproximadas de 8.416.700 N e 682.400 E, onde foi cravado o MP.04; deste segue sentido Sudoeste, com distância aproximada de 4.550 metros até a margem direita do Rio Cuiabá do Bonito, onde foi cravado o MP.05, com coordenadas UTM aproximadas de 8.412.300 N e 681.200 E; deste segue pela margem direita do Rio Cuiabá do Bonito e jusante por vários azimutes e distancia até encontrar o ponto de Coordenadar UTM aproximadas de 8.414.000 N e 6.76.100 E a 200 metros da foz do Rio Cuiabá da Larga, onde foi cravado o N e 6.76.100 E a 200 metros da foz do Rio Cuiabá da Larga, onde foi cravado o MP.06; deste segue sentido Oeste por distância aproximada de 750 metros até

encontrar o ponto de de coordenadas UTM aproximadas de 8.414.000 N e 675.300 E, onde foi cravado o MP.07; deste segue sentido Norte por distância aproximada de 850,00 metros até encontrar a margem esquerda do Rio Cuiabá, aprioximada de 830,00 metros ate encontrar a margem esquerda do Rio Cuiabo, onde foi cravado o MP.08, de coordenadas UTM aproximadas 8.414.900 N e 675.300 E; deste segue pela margem esquerda do Rio Cuiabó com vários azimutes e distância até encontrar a foz do Córrego S/D, onde foi cravado o MP.09 com coordenadas UTM aproximadas 8.416.400 N e 669.400 E; deste segue a montante pela margem esquerda do Córrego S?D com vários Azimutes e distância até encontrar o MP.01, marco que deu início a este caminhamento.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, tem por objetivo garantir a proteção dos recursos hídricos e a viabilidade da movimentação das espécies da fauna nativa, preservando amostras significativas dos ecossistemas existentes na área, e proporcionando oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica.

Art. 3º As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

rt. 4º O Parque fica subordinado a Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEMA, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos para a elaboração do Plano de Manejo do Parque, a cargo da FEMA/MT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiagrás, em Cuiabá, 10 de junho de 2002, 181° da Independência e 114° da Republica.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES Governador do Estado

w FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER

DECRETO Nº 4.445. DE 10 DE. JUNHO DE 2002.

> Dispõe sobre a destinação de uma área de domínio do Estado de Mato Grosso Grosso para a cons Memorial João Paulo II. construção

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e nos termos do Decreto nº 229, de 06 de julho de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica destinada à construção do Memorial João Paulo II a área de terras urbanas com 7 ha 2.996 m2 (sete hectare dois mil novecentos e noventa e seis metros quadrados), situada no Centro Político Administrativo noventa e seis metros quadrados), situada no Centro Político Administrativo - CPA, cujos limites, azimutes e confrontações se seguem: do marco I, com azimute plano de 180°09'58" e percorrendo 200,53 metros, cravou-se o MP II; do marco II, com azimute plano de 273°05'34" e percorrendo 243,16 metros, cravou-se o MP III; do marco III, com azimute plano de 282°10'12" e percorrendo 84,91 metros, cravou-se o MP IV; do marco IV, com azimute plano de 284°39'36" e percorrendo 69,57 metros, cravou-se o MP V; do marco V, com azimute plano de 358°48'11" e percorrendo 151,22 metros, cravou-se o MP VII; do marco VI, com azimute plano de 39°40'56" e percorrendo 154,57 metros, cravou-se o MP VII; do marco VII, com azimute plano de 90°01'56" e percorrendo 242,28 metros, encontra-se o MP II — marco inicial deste levantamento planimétrico. levantamento planimétrico.